



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTARIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 12 m³ E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO (SEDE DO DISTRITO DE ICARAI E ROTAS COMPLEMENTARES)
ROTAS: 12A; 12B; 12C; 12D 12E (VER PLANTAS GEORREFERENCIADAS)

EQUIPE	QUANTIDADE	MOTORISTA	COLETA
	04 ROTAS DIARIAS		
			SEINFRA-CE 12600
			SEINFRA-CE 12602
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO		MOTORISTA 7	COLETA 5
		FROTA	RESERVA TÉCNICA
MOTORISTA		2,00	0,00
PL/MES		4.385,37	4.385,37
RES/MES		8.770,74	0,00
TOTAL RS/MES			8.770,74
COLETA		5,00	0,00
PL/MES		3.254,32	3.254,32
RES/MES		15.221,60	0,00
TOTAL RS/MES			15.221,60
CUSTO COM PESSOAL - RS/MES		RS 29.042,34	
4.1. COMBUSTÍVEL			
4.1.1. QUILÔMETRAGEM PERCORRIDA		TOTAL (SEG. A SAB.)	TOTAL (COM.)
DIAS/MES		24	
Km/DIA		60,20	
TOTAL Km/MES	(TOTAL)	1.565,20	
4.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		1.565,20	
MM/MES		6,61	(AMP. DIESEL - ITAPIPOCA-CE)
RS/LITRO		1,50	
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - RS/MES		RS 6.097,31	
4.2. MANUTENÇÃO			
CAMINHÃO COMPACTADOR DE LINDO			PREÇO DO EQUIPAMENTO
CHASSIS - TIPO CAMINHÃO VOLVO TOCO CONSULTATION 12.210			FATOR USO = 0,6
COMPACTADOR DE LINDO (IMPLEMENTO 30%)			RS 567.718,07
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO		CN = VH x KMV x 12	RS 378.266,81
CUSTO DE MANUTENÇÃO		K = 0,9	RS 118.397,78
FATOR DE MANUTENÇÃO		1,025%	RS 458.660,20
QUANTIDADE		60	
VIDA ÚTIL		60	
CUSTO COM MANUTENÇÃO - RS/MES		RS 8.562,38	
4.3. PNEUS E CÂMERAS			
TOTAL PNEUCICLO		6	1.367,80
PREÇOS		9	876,80
RECAPAMENTO		6	491,00
CUSTO MENSAL		1.565,20	13.377,80
MM/MES		39,60	
CUSTO COM PNEUS E CÂMERAS - RS/MES		RS 695,10	
4.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
MOTOR			
ÓLEO		17	
REPOSICÃO		8	
FILTROS		20	
RESÍDUO		42,50	
MUNICÍPIO		4.000	
	R\$/m	0,2125	
TRANSMISSÃO			
LITROS		17	
RESÍDUO		28,00	
MUNICÍPIO		10.000	
	R\$/m	0,0336	
HIDRAULICO			
LITROS		17	
RESÍDUO		28,00	
MUNICÍPIO		10.000	
	R\$/m	0,0336	
LAVAGEM			
MM/CICLO		200	
RS/LAVAGEM		30,09	
	R\$/m	0,1502	
GRAVA			
QUILÔ		0,70	
RS/QUILÔ		62,29	
MUNICÍPIO		500	
	R\$/m	0,0873	
FILTRO			
KIT FILTROS		1,00	
RS/KIT		5,000	
MUNICÍPIO		0,0714	
20% DESPESAS COM LUBRIFICANTES			
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ARREFECIMENTO.		R\$/m	
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
MOTOR		0,2125	
TRANSMISSÃO		0,0336	
HIDRAULICO		0,0336	
LAVAGEM		0,1500	
GRAVA		0,0873	
FILTRO		0,0905	
	mm/mes	1.565,20	
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - RS/MES		RS 924,16	
4.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS			

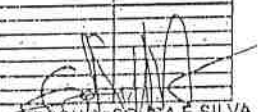
EDSON A. SOUSA E SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 416.904.603-00
CREA-DF 9774/D
RNP 070565862-7

sua



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES			
CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 12 m³ E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO (SEDE DO DISTRITO DE ICARAÍ E ROTAS COMPLEMENTARES)			
ROTAS: 12A; 12B; 12C; 12D 12E (VER PLANILHAS GEORREFERENCIADAS)			
CUSTO VEÍCULO/ANO			
SEGURO OBRIGATORIO			0,00
IPVA		R\$/ANO	1.566,60
			1.566,60
CUSTO MENSA			
VEICULOS			4.566,60
RE/ANO		R\$/MÊS	380,55
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS			
		R\$	380,55
4.6. DEPRECIACAO			
CHASSI		EQUIPAMENTO	
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	
	RESIDUAL	RESIDUAL	50,00%
	R\$/CHASSI	R\$/EQUIPAMENTO	118.393,36
	*MESES/VIDA UTIL	*MESES/VIDA UTIL	48
	RESULTADO	RESULTADO	1.233,26
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS			
		R\$	4.756,88
4.6. REMUNERACAO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL			
CAPITAL DE INVESTIMENTO			
		R\$	456.660,20
RESIDUAL (VRI)		R\$	228.330,10
JURO ANUAL		6,00%	
Prez (Pm)		R\$	7.054,92
QUANTIDADE			1
TOTAL Pm / MÊS		R\$	7.054,92
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS			
		R\$	7.054,92
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEÍCULOS - CAMINHÃO CAÇAMBA COMPACTADORA			
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS		R\$	6.892,31
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS		R\$	8.562,38
CUSTO COM PNEUS E CAMARAS - R\$/MÊS		R\$	685,10
CUSTO COM LUBRIFICACAO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$	924,18
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	380,55
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS		R\$	4.756,88
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	7.054,92
CUSTO TOTAL COM VEICULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS			
		R\$	24.371,37
5.1. COMBUSTIVEL			
5.1.1. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA		TOTAL (SIG A SÁO J)	TOTAL (COM J)
MES/MÊS		26	
km/VEICULO		79,92	
TOTAL km/MÊS	(TOTAL)	2.207,27	
5.1.2. CONSUMO DE COMBUSTIVEL			
km/MÊS		776,77	
RESULTADO		6,61	(ANP - DIESEL - ITAPIRANGA-CE)
km/LITRO		1,00	
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS			
		R\$	1.714,29
5.2. MANUTENCAO			
PREÇO DO EQUIPAMENTO			
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6 m³		R\$	497.300,80
CHASSIS - TIPO CAMINHÃO VOLVO TOCO CONSTELLATION 12.210			
	CH = VH x KM x 12		
	K = 0,9		
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 338.266,81
CUSTO DE MANUTENCAO			
FATOR DE MANUTENCAO		1,82536	
QUANTIDADE		45	MESES
VIDA UTIL			
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS			
		R\$	6.342,50
5.3. PNEUS E CAMARAS			
TOTAL POR CICLO			
PNEUS		6	1.197,60
DE CARCAMENTO		6	832,68
CUSTO MENSA			508,50
km/MÊS/VEICULO		2,76	30,000
km/CICLO			
CUSTO COM PNEUS E CAMARAS - R\$/MÊS			
		R\$	345,63
5.4. LUBRIFICACAO E LAVAGEM			
MOTOR			
CATER		12	
REFRIGERACAO		8	
FILTROS		70	
RESULTADO		92,20	
km/CICLO		R\$/km	0,2125
TRANSMISSAO			
LITROS		12	
RESULTADO		26,00	
km/CICLO		R\$/km	0,0316
HIDRÁULICO			
LITROS		17	
RESULTADO		28,00	
km/CICLO		R\$/km	0,0316
LAVAGEM			
km/CICLO		200	
km/LAVAGEM		R\$/km	0,1500
GRAXA			
kg/CICLO		0,20	
kg/QUILO		62,38	
km/CICLO		R\$/km	0,0827
FILTRO			

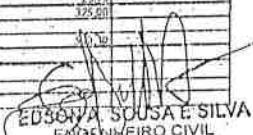

EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7

Sousa



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES			
CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 12 m³ E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO (SEDE DO DISTRITO DE ICAIARÁ E ROTAS COMPLEMENTARES)			
ROTAS: 12A; 12B; 12C; 12D 12E (VER PLANTAS GEORREFERENCIADAS)			
KIT FILTROS			1,00
R\$ KIT			0,07
20% DESPESAS COM LUBRIFICANTES			
km/CICLO			5,000
R\$/km			0,0734
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ARREFECIMENTO.			
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
MOTOR			0,2125
TRANSMISSÃO			0,0316
HIDRÁULICO			0,0326
LAVAGEM			0,1500
GRAVA			0,0873
FILTRO		R\$/km	0,5505
	km/CF		776,27
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$		459,53
5.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS			
CUSTO VEICULOVÃO			
SEGURO OBRIGATORIO			0,00
IPVA		96/ANO	3.382,67
			3.382,67
CUSTO IMPOSTO			1
VEICULO			3.382,67
R\$/ANO		R\$/MÊS	281,89
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$		281,89
5.6. DEPRECIACAO			
CHASSI			
	QUANTIDADE	1	QUANTIDADE
	RESIDUAL	50,00%	RESIDUAL
	R\$/CHASSI	338.266,81	R\$/EQUIPAMENTO
	MESES/VIDA UTIL	48	MESES/VIDA UTIL
	RESULTADO	7.026,37	RESULTADO
			146,61
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$		3.523,61
5.7. REPEREÇAO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL			
CAPITAL DE INVESTIMENTO		R\$	338.266,81
RESIDUAL (VR)		R\$	169.133,41
JUROS ANUAL		R\$	6,00%
IMR (IMR)		R\$	1.522,20
QUANTIDADE		R\$	1.522,20
TOTAL IMR / ANO		R\$	1.522,20
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$		1.522,20
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEICULOS - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE			
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS	R\$	1.714,78	
CUSTO COM MANUTENÇAO - R\$/MÊS	R\$	6.212,50	
CUSTO COM PNEUS E CAÇAMBA - R\$/MÊS	R\$	215,63	
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$	459,53	
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$	281,89	
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$	3.523,61	
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$	1.522,20	
CUSTO TOTAL COM VEICULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS	R\$	14.190,14	
6.1. MOTORISTAS			
ITEM	CONSUMO UNIFORME	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
CAÇA DE BRIM	6	57,05	342,30
CAMISA DE BRIM	6	57,05	342,30
CALÇADO	6	43,25	259,50
BOFE	2	12,00	72,00
CAPA DE CHUVA	2	20,91	125,46
		SOMA	84,24
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS	R\$		84,24
6.2. COLETORES			
ITEM	CONSUMO UNIFORME	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
CAÇA DE BRIM	6	57,05	342,30
CAMISA DE BRIM	6	57,05	342,30
CALÇADO	6	43,25	259,50
BOFE	2	12,00	72,00
LUVA DE BRIM	24	14,49	347,76
BOIA PVC CUSCO	0	50,58	0,00
BOIA PVC LONGA	0	57,42	0,00
CAPA DE CHUVA	2	20,91	125,46
ÓCULOS	2	5,40	32,40
MACACAO	2	7,20	43,20
		SOMA	129,42
CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS	R\$		129,42
6.3. INSUMOS			
ITEM	CONSUMO UNIFORME	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
PA QUADRADADA	5,0	50,14	250,70
PA DE BICO	5,0	50,14	250,70
VASSOURAO	12,0	19,60	235,20
ENXADA	0,0	85,00	0,00
CHISGADOR	0,0	30,11	0,00
PAÇO	0,0	36,57	0,00
LOPTE	0,0	55,05	0,00
CAMINHÃO DE MAO	6,0	220,00	1.320,00
CONHE DE SINALIZACAO	6,0	1,00	6,00
SACO PLASTICO LIXO (200 LITROS)	100,0	0,25	25,00
LOMA PARA CAMINHÃO	1,0	1500,00	1.500,00
		SOMA	533,46
CUSTO COM INSUMOS - R\$/MÊS	R\$		533,46


EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7

Seus



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMORTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 12 m³ E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO (SEDE DO DISTRITO DE ICARAI E ROTAS COMPLEMENTARES) ROTAS: 12A; 12B; 12C; 12D 12E (VER PLANTAS GEORREFERENCIADAS)			
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS			
DISCRIMINAÇÃO	MOTORISTA	COLETORES	
12 m³ MÊS	7,00	5,00	
R\$ 12 m³ MÊS	84,74	129,92	
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS	168,88	647,09	
TOTAL GERAL - R\$/MÊS	R\$ 815,57		
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS	R\$ 1.349,06		
PREÇO			
CUSTO			
MÃO DE OBRA DIRETA (COM TROCOS DE ENCARGOS)			25.047,74
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			19.901,51
UNIFORMES E FERRAMENTAS			1.349,06
CUSTO TOTAL SEM BDI			64.522,91
BDI		19,82%	12.853,85
PREÇO COM BDI - R\$/MÊS			77.706,76

Sous

Edson
EDSON A. SOUSA E SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 416.904.603-00
CREA-DF 9774/D
RNP 070585862-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMOITADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADA E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO (SEDE DO MUNICÍPIO E ROTAS COMPLEMENTARES)
ROTAS: 11 E 13. (VER PLANTAS GEORREFERENCIADAS)

EQUIPE	QUANTIDADE	UNIDADE	MOTORISTA	COLETOR
	2	OS ROTAS DIÁRIAS		
	1	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADA BASCULANTE - CARGA TOTAL 15 m³		SEINFRA-CE 12600
	1	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO BASCULANTE - CARGA TOTAL 10 m³		SEINFRA-CE 12602
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO	2		MOTORISTA	COLETOR
			2	6
MOTORISTA		FOUTA		RESERVA TÉCNICA
U x MÊS		2,00		0%
R\$/MÊS		4.385,37		1.785,37
TOTAL R\$/MÊS		8.770,74		0,00
COLETOR		6,00		0%
U x MÊS		3.254,37		1.724,37
R\$/MÊS		19.925,92		0,00
TOTAL R\$/MÊS				19.925,92
CUSTO COM PESSOAL - R\$/MÊS		R\$ 28.296,66		
5.1. COMBUSTÍVEL				
5.1.1. QUILÔMETROS PERCORRIDO			TOTAL (SEG A SAB.)	TOTAL (DOA.)
DIAS/MÊS			26	
km/DIA			85,40	
TOTAL km/MÊS			1.220,40	
5.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			1.200,40	
litros/MÊS			6,6	
R\$/LITRO				(RNP - DIL SEL - ITAPIPOCA-CE)
litros/MÊS			3,00	
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS		R\$ 3.746,55		
5.2. MANUTENÇÃO				
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 12 m³				PREÇO DO EQUIPAMENTO
CHASSIS - TIPO CAMINHÃO VOLVO TOCO CONSTELLATION 12.710				R\$ 482.380,00
FATOR DE MANUTENÇÃO				FATOR USO = 0,6
FATOR DE MANUTENÇÃO				R\$ 292.380,00
QUANTIDADE				
VIDA ÚTIL			48	MÊSES
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS		R\$ 6.082,13		
5.3. PNEUS E CÂMERAS				
TOTAL POR CICLO			6	1.787,80
PNEUS			6	832,68
RECAPAMENTO				500,00
CUSTO MENSAL			1.200,48	
litros/MÊS			20,800	
CUSTO COM PNEUS E CÂMERAS - R\$/MÊS		R\$ 755,14		
5.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR				
CÂMERAS			12	
LUBRIFICAÇÃO			0	
LITROS			20	
R\$/LITRO			47,50	
litros/MÊS			4.000	
litros/MÊS			0,2125	
TRANSMISSÃO				
LITROS			12	
R\$/LITRO			28,00	
litros/MÊS			10.000	
litros/MÊS			0,0216	
HIDRÁULICO				
LITROS			12	
R\$/LITRO			28,20	
litros/MÊS			10.000	
litros/MÊS			0,0336	
LAVAGEM				
litros/MÊS			200	
R\$/LITRO			30,00	
litros/MÊS			0,1500	
GRAVA				
litros/MÊS			0,20	
R\$/LITRO			62,39	
litros/MÊS			500	
litros/MÊS			0,0873	
FILTRO				
KIT FILTROS			1,00	
R\$/KIT			0,67	20% DESPESAS COM LUBRIFICANTES
litros/MÊS			5,000	
litros/MÊS			0,0714	
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ARREFECIMENTO.				
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR			0,2125	
TRANSMISSÃO			0,0336	
HIDRÁULICO			0,0336	
LAVAGEM			0,1500	
GRAVA			0,0873	
FILTRO			0,0714	
			1,7009	
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$ 1.004,01		

sees

EDSONA SOUSA E SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 416.804.603-00
CREA-DF 9774/D
RNP 070565862-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
 MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADA E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO (SEDE DO MUNICÍPIO E ROTAS COMPLEMENTARES)
 ROTAS: 11 E 13, (VER PLANTAS GEORREFERENCIADAS)

5.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS		CUSTO VEÍCULO/ANO			
SEGURO OBRIGATORIO					0,00
IPVA	R\$/ANO				2.923,80
CUSTO DESEMI VEICULOS					2.923,80
INJARD	R\$/MÊS				243,65
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$				243,65
5.6. DEPRECIACAO		CLASSI		EQUIPAMENTO	
		QUANTIDADE	RESIDUAL	QUANTIDADE	RESIDUAL
		50,00%	50,00%	0	0,00%
		292.380,48	R\$/EQUIPAMENTO	0	0,00
		48	MÊS/VIDA UTIL	48	MÊS/VIDA UTIL
		3.045,63	RESULTADO	0,20	0,20
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$				3.045,63
5.7. REMUNERACAO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL		CAPITAL DE INVESTIMENTO			
RESIDUAL (VPI)					292.380,48
JUROS ANUAL	R\$				146.190,24
PAR (PAR)	R\$				6,00%
QUANTIDADE	R\$				1.315,71
TOTAL (VPI + JUROS)	R\$				1.315,71
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$				1.315,71
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEICULOS - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO					
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS	R\$				3.746,55
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS	R\$				5.482,13
CUSTO COM PNEUS E CAMARAS - R\$/MÊS	R\$				755,14
CUSTO COM LUBRIFICACAO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$				1.004,01
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$				243,65
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$				3.045,63
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$				1.315,71
CUSTO TOTAL COM VEICULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS	R\$				15.592,83
5.1. COMBUSTIVEL		TOTAL (SEG A TAB.)		TOTAL (TOOL)	
5.1.1. QUILOMETROS PERCORRIDO					36
DIAS/MÊS					91,13
VELOCIDADE					7.369,75
TOTAL KM/MÊS					
5.1.2. CONSUMO DE COMBUSTIVEL					7.369,75
LITROS					6,61
R\$/LITRO					3,00
LITROS					
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS	R\$				5.320,25
5.2. MANUTENCAO		CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 12 m³		PREÇO DO EQUIPAMENTO	
CLASSI - TIPO CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION 17.210				R\$	563.778,02
				R\$	338.266,81
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO					
CUSTO DE MANUTENCAO					
FATOR DE MANUTENCAO					
QUANTIDADE					
VIDA UTIL					
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS	R\$				6.342,50
5.3. PNEUS E CAMARAS		TOTAL POR CICLO		PREÇO DO EQUIPAMENTO	
PNEUS					
RECAPAMENTO					
CUSTO MÊS/M					
LITROS/M					
LITROS					
CUSTO COM PNEUS E CAMARAS - R\$/MÊS	R\$				1.052,17
5.4. LUBRIFICACAO E LAVAGEM		MOTOR		TRANSMISSAO	
CATER					
REFRIGERACAO					
LITROS					
R\$/LITRO					
LITROS					
CUSTO COM LUBRIFICACAO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$				1.004,01
5.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS		CUSTO VEICULO/ANO			
SEGURO OBRIGATORIO					0,00
IPVA	R\$/ANO				2.923,80
CUSTO DESEMI VEICULOS					2.923,80
INJARD	R\$/MÊS				243,65
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$				243,65
5.6. DEPRECIACAO		CLASSI		EQUIPAMENTO	
		QUANTIDADE	RESIDUAL	QUANTIDADE	RESIDUAL
		50,00%	50,00%	0	0,00%
		292.380,48	R\$/EQUIPAMENTO	0	0,00
		48	MÊS/VIDA UTIL	48	MÊS/VIDA UTIL
		3.045,63	RESULTADO	0,20	0,20
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$				3.045,63
5.7. REMUNERACAO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL		CAPITAL DE INVESTIMENTO			
RESIDUAL (VPI)					292.380,48
JUROS ANUAL	R\$				146.190,24
PAR (PAR)	R\$				6,00%
QUANTIDADE	R\$				1.315,71
TOTAL (VPI + JUROS)	R\$				1.315,71
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$				1.315,71
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEICULOS - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADA					
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS	R\$				3.746,55
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS	R\$				5.482,13
CUSTO COM PNEUS E CAMARAS - R\$/MÊS	R\$				755,14
CUSTO COM LUBRIFICACAO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$				1.004,01
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$				243,65
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$				3.045,63
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$				1.315,71
CUSTO TOTAL COM VEICULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS	R\$				15.592,83
5.1. COMBUSTIVEL		TOTAL (SEG A TAB.)		TOTAL (TOOL)	
5.1.1. QUILOMETROS PERCORRIDO					36
DIAS/MÊS					91,13
VELOCIDADE					7.369,75
TOTAL KM/MÊS					
5.1.2. CONSUMO DE COMBUSTIVEL					7.369,75
LITROS					6,61
R\$/LITRO					3,00
LITROS					
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS	R\$				5.320,25
5.2. MANUTENCAO		CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 12 m³		PREÇO DO EQUIPAMENTO	
CLASSI - TIPO CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION 17.210				R\$	563.778,02
				R\$	338.266,81
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO					
CUSTO DE MANUTENCAO					
FATOR DE MANUTENCAO					
QUANTIDADE					
VIDA UTIL					
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS	R\$				6.342,50
5.3. PNEUS E CAMARAS		TOTAL POR CICLO		PREÇO DO EQUIPAMENTO	
PNEUS					
RECAPAMENTO					
CUSTO MÊS/M					
LITROS/M					
LITROS					
CUSTO COM PNEUS E CAMARAS - R\$/MÊS	R\$				1.052,17
5.4. LUBRIFICACAO E LAVAGEM		MOTOR		TRANSMISSAO	
CATER					
REFRIGERACAO					
LITROS					
R\$/LITRO					
LITROS					
CUSTO COM LUBRIFICACAO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$				1.004,01
5.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS		CUSTO VEICULO/ANO			
SEGURO OBRIGATORIO					0,00
IPVA	R\$/ANO				2.923,80
CUSTO DESEMI VEICULOS					2.923,80
INJARD	R\$/MÊS				243,65
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$				243,65
5.6. DEPRECIACAO		CLASSI		EQUIPAMENTO	
		QUANTIDADE	RESIDUAL	QUANTIDADE	RESIDUAL
		50,00%	50,00%	0	0,00%
		292.380,48	R\$/EQUIPAMENTO	0	0,00
		48	MÊS/VIDA UTIL	48	MÊS/VIDA UTIL
		3.045,63	RESULTADO	0,20	0,20
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$				3.045,63
5.7. REMUNERACAO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL		CAPITAL DE INVESTIMENTO			
RESIDUAL (VPI)					292.380,48
JUROS ANUAL	R\$				146.190,24
PAR (PAR)	R\$				6,00%
QUANTIDADE	R\$				1.315,71
TOTAL (VPI + JUROS)	R\$				1.315,71
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$				1.315,71

EDSONA SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7

lewis



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADA E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO (SEDE DO MUNICÍPIO E ROTAS COMPLEMENTARES)
ROTAS: 11 E 13. (VER PLANILHAS GEORREFERENCIADAS)

FILTRO				
KIT FILTROS			1,00	
R\$/KIT			0,07	20% DESPESAS COM LUBRIFICANTES
km/CICLO			5,000	
	R\$/km		0,0211	
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ARREFECIMENTO,				
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR			0,2125	
TRANSMISSÃO			0,0338	
HIDRÁULICO			0,0338	
LAVAGEM			0,1500	
GRAXA			0,0073	
FILTRO			0,0714	
	R\$/m		0,5905	
	km/MES	2.399,25		
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$		1.398,94	
5.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS				
CUSTO VEÍCULO/ANO				
SEGURO OBRIGATORIO			0,00	
IPVA			1.387,67	
	R\$/1000		1.387,67	
CUSTO MENSAL VEICULOS			1.387,67	
	R\$/MES		281,89	
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$		281,89	
5.6. DEPRECIACAO				
CHASSI				
	QUANTIDADE	1	QUANTIDADE	0
	R\$/UNID	50,00%	R\$/UNID	50,00%
	R\$ CHASSI	139.266,81	R\$/DEPRECIACAO	0,00
	PRESENCIA DE II	48	PRESENCIA DE II	48
	RESULTADO	3.923,61	RESULTADO	0,00
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$		3.923,61	
5.7. REEMBOLSAO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL				
CAPITAL DE INVESTIMENTO			R\$ 338.266,81	
RESIDUAL P/RT			R\$ 100.133,41	
JUROS ANUAIS			6,00%	
P/RT (P/RT)			R\$ 1.522,20	
QUANTIDADE			R\$ 1.522,20	
TOTAL P/RT / MES				
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$		1.522,20	

RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEICULOS - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS	R\$	5.220,25
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS	R\$	6.342,50
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS	R\$	1.652,17
CUSTO COM PNEUS E CAMARAS - R\$/MÊS	R\$	1.398,94
CUSTO COM LUBRIFICACAO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$	281,89
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$	281,89
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS	R\$	3.923,61
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$	1.522,20
CUSTO TOTAL COM VEICULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS	R\$	19.341,56

UNIFORMES E INSUÍTIOS

6.1. MOTORISTAS			
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
CALÇA DE BRIL	6	52,05	26,03
CAMISA DE BRIL	6	52,50	26,25
CALÇADO	6	44,95	22,48
BONE	6	12,00	6,00
CAPE DE CHUVA	2	20,97	1,49
		SOMA	84,24
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS	R\$		84,24
6.2. COLETORES			
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
CALÇA DE BRIL	6	52,05	26,03
CAMISA DE BRIL	6	52,50	26,25
CALÇADO E NEMO	6	44,95	22,48
BONE	6	12,00	6,00
LUXA DE BASCA	24	14,39	26,98
BOTA PVC CURTA	6	50,58	26,98
BOTA PVC LONGA	7	52,42	0,00
CAPE DE CHUVA	2	20,97	1,49
DEVLIS	17	5,40	5,40
MASCARA	46	2,70	10,74
		SOMA	129,42
CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS	R\$		129,42
6.3. INSUÍTIOS			
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
P4 QUADRADA	6,0	50,14	25,07
PAISICO BICO	6,0	50,14	25,07
MOSSURAO	12,0	15,60	18,60
ENXADA	6,0	28,93	0,00
CHACADOR	6,0	30,13	0,00
FACAO	6,0	35,53	0,00
FACAO	6,0	55,08	0,00
FOICE	6,0	200,00	0,00
CABANHO DE HAO	6,0	120,00	65,30
COFE DE SIALIZACAO	300,0	0,95	27,25
SABOPI PLASTICO LITRO (100 LITROS)	3,0	1.000,00	30,00
LONA PARA COBERTURA			
		SOMA	533,40
CUSTO COM INSUÍTIOS - R\$/MÊS	R\$		533,40


Edsony Sousa e Silva
EDSONY SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.803-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565662-7

Out



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTARIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE ANOTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES			
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADA E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 10CO (SEDE DO MUNICÍPIO E ROTAS COMPLEMENTARES)			
ROTAS: 11 E 13. (VER PLANTAS GEORREFERENCIADAS)			
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS			
DISCRIMINAÇÃO	MOTOMISTA	COLETORES	
H x MÊS	3,00	6,00	
R\$/ H x MÊS	84,24	129,47	
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS	168,48	258,94	
TOTAL GERAL - R\$/MÊS	R\$ 944,99		
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS	R\$ 1.478,48		
PREÇO			
CUSTOS			
MAO DE OBRA DIRETA (COM TODOS OS ENCARGOS)			78.726,66
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			14.914,39
UNIFORMES E FERRAMENTAS			1.478,48
			60.239,53
			12,62%
			72.834,94
			CUSTO TOTAL SEM BDI
			BDI
			PREÇO COM BDI - R\$/MÊS



EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070555062-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTARIAL
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 12 m³

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	MOTORISTA		SEMPRECE 1200
			COLHEITA	1 CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO BASCULANTE - CARGA TOTAL 6 m³	
DISCRIMINAÇÃO DE UNIDADES					
			MOTORISTA	COLHEITA	
5.1.1. COMBUSTÍVEL					
			TOTAL (R\$) A 500,1	TOTAL (R\$) 1	
DIESEL	1,00	m³	4,385,37	4,385,37	4,385,37
GLICÉRIO	1,385,37	l	0,00	0,00	0,00
TOTAL 5.1.1					4,385,37
5.1.2. MANUTENÇÃO					
			TOTAL (R\$) 2,00	0,00	2,00
MANUTENÇÃO	2,00	h	1,254,32	1,254,32	1,254,32
GLICÉRIO	0,00	l	0,00	0,00	0,00
TOTAL 5.1.2					1,254,32
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS	R\$	10.822,04			
5.2. MANUTENÇÃO					
			TOTAL (R\$) 500,1	TOTAL (R\$) 1	
MANUTENÇÃO	500,1	h	36,00	36,00	36,00
GLICÉRIO	1,700,00	l	0,00	0,00	0,00
TOTAL 5.2					36,00
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS	R\$	3.749,76			
5.3. PEÇAS E CAMARAS					
			TOTAL (R\$) 0,00	1.107,00	1.107,00
PEÇAS	0,00	h	0,00	1.107,00	1.107,00
GLICÉRIO	0,00	l	0,00	0,00	0,00
TOTAL 5.3					1.107,00
CUSTO COM PEÇAS E CAMARAS - R\$/MÊS	R\$	554,23			
5.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM					
			TOTAL (R\$) 1,00	0,00	1,00
LUBRIFICAÇÃO	1,00	h	0,00	0,00	0,00
GLICÉRIO	0,00	l	0,00	0,00	0,00
TOTAL 5.4					0,00
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$	0,00			
5.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS					
			TOTAL (R\$) 0,00	0,00	0,00
LICENCIAMENTO	0,00	h	0,00	0,00	0,00
GLICÉRIO	0,00	l	0,00	0,00	0,00
TOTAL 5.5					0,00
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$	0,00			


EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7

sub



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 12 m³

5.6. DEPRECIAÇÃO		EQUIPAMENTO	
ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RESÍDUOS	36.000	RS 1.045,63	RS 37.642,48
RESÍDUOS	700.000,00	RS 1.115,71	RS 780.997,00
RESÍDUOS	3.000,00	RS 9,00	RS 27,00
CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - RS/MÊS	RS	1.045,63	
5.7. RECONSTRUÇÃO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL			
CAPITAL DE INVESTIMENTO		RS	292.360,48
RESÍDUOS UVA		RS	138.160,24
TIPO DE TAXA		RS	1.115,71
QUANTIDADE		RS	1.115,71
TOTAL DO CUSTO		RS	1.115,71
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - RS/MÊS	RS	1.115,71	
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEÍCULOS - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE			
CUSTO COM CONSUMOS UVA - RS/MÊS	RS	3.730,26	
CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - RS/MÊS	RS	5.067,11	
CUSTO COM MOTORISTA E CAÇAMBA - RS/MÊS	RS	103,22	
CUSTO COM MANUTENÇÃO E LAVAGEM - RS/MÊS	RS	216,83	
CUSTO COM INDEMNIDADE E OBRIGADOS - RS/MÊS	RS	311,65	
CUSTO COM INDEMNIDADE E OBRIGADOS - RS/MÊS	RS	1.043,03	
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - RS/MÊS	RS	1.115,71	
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - RS/MÊS	RS	11.527,81	
5.1. MOTORISTAS			
ITEM	CONSUMO (MUNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNID)	CUSTO MENSAIS (R\$/MÊS)
CALÇA DE INDI	0	32,00	25,60
CAMISA DE INDI	0	52,3	26,15
VESTIDO	0	11,95	22,90
BOFÊ	0	22,00	8,80
CAPELA DE CINTA	2	20,00	40,00
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - RS/MÊS	RS	83,45	
5.2. EQUIPAMENTOS			
ITEM	CONSUMO (MUNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNID)	CUSTO MENSAIS (R\$/MÊS)
CALÇA DE INDI	0	32,00	25,60
CAMISA DE INDI	0	52,3	26,15
VESTIDO	0	11,95	22,90
BOFÊ	0	22,00	8,80
BOFÊ DE CINTA	2	14,00	28,00
BOFÊ DE CINTA	0	30,50	0,00
BOFÊ DE CINTA	0	27,47	0,00
CAPELA DE CINTA	2	20,00	40,00
BOFÊS	12	5,00	60,00
BOFÊS	08	2,75	22,00
CUSTO COM COLTADORES (UNIFORMES) - RS/MÊS	RS	125,42	
5.3. INSUMOS			
ITEM	CONSUMO (MUNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNID)	CUSTO MENSAIS (R\$/MÊS)
OLANDEIRA	35,0	38,11	1334,85
PAPEL DOCO	35,0	29,1	1018,65
MANGUEIRA	12,0	19,92	239,04
FERRO	12,0	15,00	180,00
CONTEINER	0,0	33,17	0,00
FERRO	0,0	55,51	0,00
FERRO	12,0	35,25	423,00
FERRO	0,0	700,00	0,00
CAMBRETE DE CINTA	32,0	140,00	4480,00
CAIXA DE SINALIZAÇÃO	0,0	0,00	0,00
CAIXA DE SINALIZAÇÃO (100 LITROS)	7,0	300,00	2100,00
CAIXA PARA CONTINER		300,00	300,00
CUSTO COM INSUMOS - RS/MÊS	RS	988,27	
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS			
MUNIFORMES		MOTORISTA	CONSTRUTORA
MUNIFORMES	RS	125,42	7,80
MUNIFORMES	RS	83,45	129,47
TOTAL MUNIFORMES - RS/MÊS	RS	208,87	237,27
TOTAL GERAL - RS/MÊS	RS	343,08	
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - RS/MÊS	RS	1.332,35	
CUSTOS			
CUSTO DE MANUTENÇÃO (TAXAS E ENCARGOS)			10.821,80
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS			1.132,35
UNIFORMES E FERRAMENTAS			208,87
CUSTO TOTAL SERVIÇOS			12.163,02
PREÇO COM IVA - RS/MÊS			11.872,89

Handwritten signature

EDSON A. SOUSA E SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.803-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565062-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMORTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS)
CAMINHÃO CARROÇERIA DE MADEIRA 18 m³ (COM GRADE ESTENDIDA)

EQUIPE	QUANTIDADE	1 MOTORISTA	2 COLETOR	SEINFRA-CE 12607
	02 VIAGENS DIÁRIAS			
DISCRIMINAÇÃO	UNIDENOMINADO	MOTORISTA	COLETOR	
		1	2	
		FBOTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
MOTORISTA		1,00	0%	1,00
H x MÊS		4.185,37	4.185,37	4.185,37
R\$/MÊS		4.185,37	0,00	4.185,37
TOTAL R\$/MÊS				
COLETOR		3,00	0%	3,00
H x MÊS		3.254,37	3.254,37	3.254,37
R\$/MÊS		9.762,90	0,00	9.762,90
TOTAL R\$/MÊS				
CUSTO COM PESSOAL - R\$/MÊS	R\$	14.146,33		
5.1. COMBUSTÍVEL				
5.1.1. QUILÔMETRAGEM PERCORRIDA		TOTAL (SEG A 506.)		TOTAL (DOM.)
DIÁRIAS		26		
LITROS		52,00		
TOTAL KM/MÊS	(TOTAL)	1.152,00		
5.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		1.152,00		
MÊS/MÊS		5,61	(LAMP - DIESEL - ITAPIPOCA-CE)	
R\$/LITRO		4,00		
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS	R\$	2.234,18		
5.2. MANUTENÇÃO				
CAMINHÃO CACABIA BASCULANTE CARROÇERIA DE MADEIRA - 18 m³				PREÇO DO EQUIPAMENTO
CHASSIS - TIPO CAMINHÃO Mercedes-Benz				FATOR DE USO = 0,6
				R\$ 202.251,84
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO		CH = VN x KMU x 12		R\$ 202.251,84
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
FATOR DE MANUTENÇÃO			1,875%	
QUANTIDADE			48 MESES	
VIDA ÚTIL				
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS	R\$	3.801,60		
5.3. PNEUS E CÂMARAS				
TOTAL POR CICLO				
PNEUS		0	1.387,00	8.326,80
RECAPAMENTO		0	832,68	4.996,08
CUSTO TOTAL			SOMA	13.322,88
LITROS		1.152,00		
KM/CICLO		10,000		
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS	R\$	600,42		
5.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR				
CATER		12		
REPOSIÇÃO		8		
LITROS		20		
R\$/LITRO		42,50		
KM/CICLO		4,000		
		R\$/km	0,2125	
TRANSMISSÃO				
LITROS		12		
R\$/LITRO		25,00		
KM/CICLO		10,000		
		R\$/km	0,9230	
HIDRÁULICO				
LITROS		12		
R\$/LITRO		25,00		
KM/CICLO		10,000		
		R\$/km	0,0236	
LAVAGEM				
KM/CICLO		200		
R\$/LAVAGEM		30,50		
		R\$/D	0,1525	
GRAVA				
QUILÔ		0,20		
R\$/QUILÔ		62,50		
KM/CICLO		5,00		
		R\$/km	0,8827	
FILTRO				
KIT FILTROS		1,00		
R\$/KIT		0,07	20% DESPESAS COM LUBRIFICANTES	
KM/CICLO		5,000		
		R\$/km	0,0214	
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR		0,2125		
TRANSMISSÃO		0,9230		
HIDRÁULICO		0,0236		
LAVAGEM		0,1500		
GRAVA		0,0827		
FILTRO		0,0214		
		R\$/km	0,5905	
	km/MÊS	1.352,00		
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$	798,30		
5.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS				

Seus

EDSONA SOUSA E SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 416.904.603-00
CREA-DF 9774/D
RNP 070565862-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
 MUNICÍPIO DE AMOINTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS)
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 18 m³ (COM GRADE EXTENDIDA)

CUSTO VEICULÁRIO			
SEGURO OBRIGATORIO			0,00
IPVA		R\$/ANO	2.027,57
			2.027,57
CUSTO MENSAL VEICULOS			
R\$/ANO		R\$/MÊS	168,96
			168,96
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS			
		R\$	168,96
5.6. DEPRECIACAO			
CHASSI		QUANTIDADE	QUANTIDADE
	RESIDUAL	50,00%	RESIDUAL
	R\$/CHASSI	202.751,94	R\$/EQUIPAMENTO
	RESERVIDA UTIL	48	RESERVIDA UTIL
	RESULTADO	2.112,00	RESULTADO
			0,00
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS			
		R\$	2.112,00
5.7. REMUNERACAO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL			
CAPITAL DE INVESTIMENTO			R\$ 202.751,94
RESIDUAL (2%)		R\$	101.375,97
DIÁRIOS ANUAIS		R\$	6,50%
PROV (10%)		R\$	912,38
QUANTIDADE		R\$	912,38
TOTAL PROV (10%)		R\$	912,38
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS			
		R\$	912,38
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEICULOS - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE			
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS		R\$	2.324,18
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS		R\$	3.801,60
CUSTO COM PNEUS E CAHARAS - R\$/MÊS		R\$	500,43
CUSTO COM LUBRIFICACAO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$	709,39
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	168,96
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS		R\$	2.112,00
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	912,38
CUSTO TOTAL COM VEICULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS			
		R\$	10.027,84
6.1. MOTORISTAS			
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
CAÇA DE BRIM	6	52,05	26,03
CABINA DE BRIM	6	52,70	26,25
CALÇADO	6	44,95	27,48
COM	6	12,00	6,00
CAPA DE CHUVA	2	20,21	3,49
		SOMA	84,24
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS			
		R\$	84,24
6.2. COLETORES			
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
CAÇA DE BRIM	6	52,05	26,03
CABINA DE BRIM	6	52,70	26,25
CALÇADO	6	44,95	27,48
COM	6	12,00	6,00
PIRME	24	14,49	26,53
LUBR DE BASCA	0	50,50	0,00
BOTA PVC CURTA	0	52,47	0,00
BOTA PVC LONGA	2	20,13	3,45
CAPA DE CHUVA	12	3,40	5,25
OCULOS	48	2,20	10,60
MASCARA			
		SOMA	129,42
CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS			
		R\$	129,42
6.3. INSUMOS			
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
PA QUADRADA	36,0	50,14	180,42
PA DE BRICO	36,0	50,14	180,42
MASSOLETO	12,0	19,00	19,00
FERRAO	0,0	4,00	0,00
CISCADOR	0,0	26,51	0,00
FACA	12,0	55,00	55,00
LUZET	0,0	240,00	0,00
CABINEIRO DE LIND	12,0	130,00	130,00
COFA DE SIDA 12500	30,0	0,35	10,50
SACO PLASTICO LIND (200 LITROS)	3,0	1500,00	45,00
LONA PARA CARRILHO			
		SOMA	909,22
CUSTO COM INSUMOS - R\$/MÊS			
		R\$	909,22
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS			
DISCRIMINACAO		MOTORISTA	COLETORES
R\$/MÊS		84,24	129,42
R\$/MÊS		84,24	129,42
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS			213,66
TOTAL GERAL - R\$/MÊS			
		R\$	472,40
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS			
		R\$	1.401,24
CUSTOS			
MAPA DE ONDA LIMETA (COM TODOS OS ENCARCOS)			14.140,33
VEICULOS E EQUIPAMENTOS			10.027,84
UNIFORMES E FERRAMENTAS			1.401,24
			25.569,41
CUSTO TOTAL SEM BDI			25.569,41
BDI		19,82%	5.067,85
PREÇO COM BDI - R\$/MÊS			30.637,26

EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 0774/D
 RNP 070565862-7

Sous



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CUSTO HORÁRIO DE RETRO ESCAVADEIRA

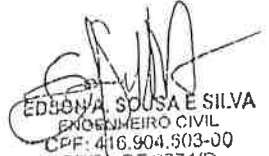
Preço Adotado: 140,7300 Unid: H

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Unidade	Valor	Total
DEFAULT						
12703	MANUTENÇÃO	H	27,5654	1		27,5654
12827	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS	H	1	32,45		32,45
12826	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS	H	1	74,3625		74,3625
12702	JUROS	H	6,2022	1		6,2022
12701	DEPRECIACÃO	H	18,3769	1		18,3769
TOTAL DEFAULT						158,957
Total Simples						158,96
Encargos						INCLUSOS
BDI						0
TOTAL GERAL						158,96

Preço Adotado: 56,1400 Unid: H

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Unidade	Valor	Total
DEFAULT						
12706	OLEO DIESEL	L	11,25	6,61		74,3625
TOTAL DEFAULT						74,3625
Total Simples						74,3625
Encargos						INCLUSOS
BDI						0
TOTAL GERAL						74,3625

Sousa


EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.503-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
 MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE BEIRA DE PRAIA (TCARÁ, MOITAS E CAETANOS)
 (FAIXA DE PRAIA DE 60 m)

EQUIP	QUANTIDADE	MOTORISTA GERAL COLETOR/VARRIEDOR	TRATOR COM IMPLEMENTO TELA/GRADÉ	SEINFRA-CE 12656
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO		MOTORISTA	COLETOR	
MOTORISTA	1,00	FRONTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
H x MES	4.385,32			4.385,32
R\$/MES	4.385,32		0,00	4.385,32
TOTAL R\$/MES				
COLETOR	3,00			3,00
H x MES	3.254,32		3.254,32	3.254,32
R\$/MES	9.762,95		0,00	9.762,95
TOTAL R\$/MES				
CUSTO COM PESSOAL - R\$/MES	R\$	14.148,33		
5.1. COMBUSTÍVEL				
5.1.1. QUILÔMETRAGEM PERCORSÃO		TOTAL (SEG A Seg.)	TOTAL (DIR.)	
DIAS/MES		24	1	
VEICULO		6,00	2,00	
TOTAL km/MES		(TOTAL) 144,00	8,00	
5.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		152,00		
litros		6,61	(AMP - DIESEL - TAMPOCA-CE)	
R\$/LITRO		0,60		
litro/litro - FATOR CONVERSÃO RND				
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MES	R\$	1.074,52		
5.2. MANUTENÇÃO				
TRATOR DE PNEUS COM IMPLEMENTO (TELA/GRADÉ)			R\$	279.380,72
TRATOR DE PNEUS TIPO - Trator Valtra RM112				
(IMPLEMENTO - 15%)				
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO				
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
FATOR DE MANUTENÇÃO				
QUANTIDADE				
VEICULO				
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MES	R\$	2.408,27		
5.3. PNEUS E CÂMARAS				
TOTAL POR VEICULO				
PNEUS			1.387,00	9.326,80
RECAPIAMENTO			832,00	4.996,00
CUSTO MÍNIMO				
MANUTENÇÃO				
VEICULO				
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MES	R\$	67,50		
5.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR				
CATER			12	
REPOSIÇÃO			17	
LITROS			24	
R\$/LITRO			42,50	
VEICULO			4,800	
MANUTENÇÃO			0,255	
TRANSMISSÃO				
LITROS			12	
R\$/LITRO			28,00	
VEICULO			10,602	
MANUTENÇÃO			0,0426	
HIDRÁULICO				
LITROS			12	
R\$/LITRO			24,00	
VEICULO			10,602	
MANUTENÇÃO			0,0426	
LAVAGEM				
MANUTENÇÃO			20	
R\$/MANUTENÇÃO			30,00	
VEICULO			1.500,00	
GRAVA				
QUILÔMETRO			2,00	
RECAPIAMENTO			62,78	
VEICULO			5,00	
MANUTENÇÃO			0,2495	
FILTRO				
KIT FILTROS			1,00	
R\$/KIT			0,11	
VEICULO			0,1144	
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ARREFECIMENTO.				
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR			0,255	
TRANSMISSÃO			0,0426	
HIDRÁULICO			0,0426	
LAVAGEM			1.500,00	
GRAVA			0,2495	
FILTRO			0,1144	
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MES	R\$	332,29		
5.5. LICENCIAMENTO E SIGUROS				
CUSTO VEICULÁRIO				

Edson

EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.503-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE BEIRA DE PRAIA (ICARAI, MOITAS E CALTAÇOS)
(FAIXA DE PRAIA DE 60 m)

SEGURO OBRIGATORIO			6,00	
IPVA		R\$ ANO	1.651,23	
			1.651,23	
CUSTO MENSAL			-	
VEICULOS			1.651,23	
R\$ ANO		R\$ ANO	137,64	
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	137,64	
5.6. DEPRECIACAO				
	CHASSI			EQUIPAMENTO
	QUANTIDADE	1	QUANTIDADE	
	RESIDUAL	60,00%	RESIDUAL	60,00%
	R\$/CHASSI	192628,40	R\$/EQUIPAMENTO	71744,25
	MESES/VIDA UTIL	48	MESES/VIDA UTIL	48
	RESULTADO	1.156,29	RESULTADO	129,54
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS		R\$	1.376,44	
5.7. REMUNERACAO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL				
CAPITAL DE INVESTIMENTO		R\$	165.172,70	
RESIDUAL (IR)		R\$	99.103,62	
JURO ANUAL		R\$	6,00%	(TAXA SELIC)
Por (%)		R\$	292,23	
QUANTIDADE		R\$	292,23	
TOTAL POR (%)		R\$	292,23	
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	792,83	
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEICULOS - TRATOR DE PNEUS				
CUSTO COM COMBUSTIVEL - R\$/MÊS		R\$	1.624,52	
CUSTO COM MANUTENCAO - R\$/MÊS		R\$	2.408,72	
CUSTO COM PNEUS E CAMARAS - R\$/MÊS		R\$	62,50	
CUSTO COM LUBRIFICACAO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$	332,78	
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	137,64	
CUSTO COM DEPRECIACAO - R\$/MÊS		R\$	1.376,44	
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	792,83	
CUSTO TOTAL COM VEICULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS		R\$	6.790,01	

6.1. MOTORISTAS				
	ITEM	CONSUMO UNID/MÊS	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
	CALÇA DE BOTA	6	57,05	25,03
	CAMBIA DE BOTA	6	52,5	25,25
	CALÇADO	6	44,25	22,48
	BOFIM	6	17,00	6,00
	CAPA DE CHUVA	2	20,93	3,42
			SCDIA	84,74
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	84,23	
6.2. COLETORES				
	ITEM	CONSUMO UNID/MÊS	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
	CALÇA DE BOTA	6	57,05	25,03
	CAMBIA DE BOTA	6	52,50	26,25
	CALÇADO DE MEIO	6	49,95	22,48
	BOFIM	6	17,00	6,00
	LUVA DE BOTA	24	14,99	26,98
	BOTA PVC CURTA	0	50,58	0,00
	BOTA PVC LONGA	0	57,32	0,00
	CAPA DE CHUVA	2	20,93	3,42
	OCULOS	12	5,49	10,60
	MASCARA	48	7,29	123,42
CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	129,42	

6.3. TINGUIÇOS				
	ITEM	CONSUMO UNID/MÊS	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
	BEL CHUVADEIRA	12,0	50,11	20,13
	PA DE BICO	12,0	20,14	50,13
	VASSOURAO	24,0	19,60	39,20
	ENXADA	12,0	45,00	55,00
	ESCADIA	36,0	30,11	55,38
	FACAO	0	36,82	0,00
	FURTE	12,0	55,08	55,08
	CAPILINDO DE MADE	12,0	200,00	200,00
	COBRE DE SINALIZACAO	24,0	10,20	200,00
	SACC DE ASTICO LIMO (200L/EMB)	1200,0	6,42	35,00
	LONA PARA CUBRIMENTO	0,0	1599,00	0,00
			SCDIA	1.014,95
CUSTO COM TINGUIÇOS - R\$/MÊS		R\$	1.014,95	
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS				
	DISCRIMINACAO	MOTORISTA	COLETORES	
	R\$/MÊS	1,99	3,00	
	R\$/MÊS	84,23	129,42	
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS		R\$	388,26	
TOTAL GERAL - R\$/MÊS		R\$	472,49	
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS		R\$	1.487,44	

	PREÇO		
MAO DE OBRA URBANA (COM TODOS OS ENCAMIÇOS)			14.148,33
VEICULOS E EQUIPAMENTOS			6.790,01
UNIFORMES E FERRAMENTAS			1.487,44
CUSTO TOTAL SEM IPI			22.425,78
IPI		15,82%	3.544,90
PREÇO COM IPI - R\$/MÊS			26.020,68

SWS

EDSONA GOUZA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565062-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Varrição de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos

Considerações Iniciais

Sede do Município	Extensão: 12.631,50 m Largura: (dois lados da rua) 1,00 m Áreas: 12.631,50 m ²	Frequência: Diária Extensão/Mês: 303.156,00 m Extensão/Anual: 3.637.872,00 m
Sede do Distrito de Icará	Extensão: 3.533,00 m Largura: (dois lados da rua) 1,00 m Áreas: 3.533,00 m ²	Frequência: Diária Extensão/Mês: 84.792,00 m Extensão/Anual: 1.017.504,00 m
Sede do Distrito do Moitas	Extensão: 1.177,67 m Largura: (dois lados da rua) 1,00 m Áreas: 1.177,67 m ²	Frequência: Diária Extensão/Mês: 28.264,00 m Extensão/Anual: 339.168,00 m
Sede do Distrito da Caetanos	Extensão: 1.413,20 m Largura: (dois lados da rua) 1,00 m Áreas: 1.413,20 m ²	Frequência: Diária Extensão/Mês: 33.916,80 m Extensão/Anual: 407.001,60 m

Previsão do Número de Equipos para Varrição

Dados para Dimensionamento

Área (mensal)	450.128,80 m/mês
Área (diária)	18.755,37 m/dia
Quantidade de dias	24,00 dias
Produtividade mensal (m ² /dia/homem)	1.200,00 m ² /dia/homem
Quantidade de varredores necessários	16,00
Total de Carri Varredor (Adotado)	16,00 homens

N=d/(dias x r) onde,
 N - nº de varredores
 d - dias de trabalho mensal
 dias: 24 dias mensais
 r - produtividade m²/dia/homem

Custo Mensal com os Carrinhos Lutocar

Preço e Quantidade

Modelo	Preço Unit.(R\$)	Quantidade	Total(R\$)
Carrinho Lutocar 200 litros	807,67	6,00	4.846,02

Ferramentas e Utensílios

Tipo de Ferramenta	Quant.	Para cada Equipamento			Preço Mensal
		unidade	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	
Vassourão Peacabo 60cm	128,00	unid	23,96	3.066,88	255,57
Carrinho de Mão	6,00	unid	279,00	17.826,00	1.488,00
Lixadas	32,00	unid	69,12	2.211,84	184,32
Pá Quadrada	24,00	unid	27,95	670,80	55,90
Bastão	48,00	unid	31,00	1.488,00	124,00
Saco de Lixo 200 litros	3.000,00	unid	0,95	2.850,00	237,50
Carrinho de Varrição	6,00	unid	807,67	4.846,02	403,87
Total					R\$ 2.545,96

Para 01 Equipamento	R\$ 2.545,96
Total de Equipamentos	1,00
Custo Total (R\$)	R\$ 2.545,96

Resumo do Custo Total dos Equipamentos e Utensílios

	Mês	Anual
Manutenção		
Ferramentas e Utensílios	2.545,96	30.551,52
Custo Total (R\$)	2.545,96	30.551,52

Custo Mensal Total com Pessoal

Item	Custo mensal pessoal (R\$)	Quantidade Dimensionada	Reserva Técnica	Total Dimensionada	Total (R\$) MÊS	Total (R\$) ANUAL
Fiscal	3.477,90	1,00	0%	1,00	3.477,90	41.734,79
Varredor	2.957,60	16,00	0%	16,00	47.321,57	567.858,84
Custo Mensal	Total/mês	17,00	0,00	17,00	50.799,47	609.593,64

Custo Mensal com Farda e EPI's

Farda e EPI's Fiscal

Itens	Qtd./Pessoa	Vida útil(meses)	Qtd./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de brim	1,00	3,00	4,00	52,05	208,20	17,35
Camisa de brim (faixa reflexiva)	1,00	3,00	4,00	52,50	210,00	17,50
Botina de segurança (couro cano curto)	1,00	3,00	4,00	44,95	179,80	14,98
Bonê de brim (arabê)	1,00	3,00	4,00	13,00	52,00	4,33
Capô de chuva	1,00	3,00	4,00	20,93	83,72	6,98
Total						61,14

Farda e EPI's Varredor

Itens	Qtd./Pessoa	Vida útil(meses)	Qtd./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de brim	1,00	2,00	6,00	52,05	312,30	26,03
Camisa de brim (faixa reflexiva)	1,00	2,00	6,00	52,50	315,00	26,25
Botina de segurança (couro cano curto)	1,00	2,00	6,00	44,95	269,70	22,48
Bonê de brim (arabê)	1,00	2,00	6,00	13,00	78,00	6,50
Máscara descartável	1,00	0,20	48,00	2,70	129,60	10,80
Capô de chuva	1,00	2,00	6,00	20,93	125,58	10,47
Luvas de segurança (látex ou nitrila)	1,00	1,00	24,00	28,17	676,08	56,34
Luvas de segurança (Alcex)	1,00	0,10	26,00	15,12	393,12	32,76
Oculos de Proteção	1,00	2,00	6,00	5,40	32,40	2,70

EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF. 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7

Sous



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Varrição de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos

Resumo Fardamentos e EPI's

Funcionário	Quant.	R\$ / pessoa	R\$ / Mensal	R\$ / Anual
Fiscal	1,00	61,14	61,14	733,68
Vareador	16,00	272,21	3.776,50	44.584,32
Custo Total			3.776,50	45.318,00

ANÁLISE DE CUSTOS OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO

	MENSAL (R\$)		ANUAL (R\$)	
Custo mensal com equipamentos e atendidos	R\$	2.545,06	R\$	30.551,52
Custo mensal com pessoal	R\$	50.799,37	R\$	609.593,64
Custo mensal com fardos e EPI's	R\$	3.776,50	R\$	45.318,00
Custos Operacionais (R\$)	R\$	57.121,93	R\$	685.463,16

Custo Mensal (R\$)	R\$	57.121,93	R\$	685.463,16
BDI 19,82%	R\$	11.371,57	R\$	135.858,84
Total	R\$	68.443,50	R\$	821.322,00

Produção Mensal Estimada (m/mês)	450.128,80
Custo Mensal (R\$) - Equipes de Varrição - Com Taxa de BDI	68.443,50
Custo Unitário do Serviço (R\$/m) - Com Taxa de BDI	0,15

suw

Edson A. Sousa e Silva
EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 07056562-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Capinação, Limpeza de Sarjetas e Descidas D'água Manual e Pintura de Mão-fim

Considerações Iniciais

Sede do Município			
Extensão:	12.631,50 m	Frequência Diária:	
Largura: (dois lados da rua)	1,00 m	Área/Mês:	25.263,00 m²
Áreas:	12.631,50 m²	Área/Anual:	303.156,00 m²
Demais Distritos			
Extensão:	6.123,87 m	Frequência Diária:	
Largura: (dois lados da rua)	1,00 m	Área/Mês:	12.247,74 m²
Áreas:	6.123,87 m²	Área/Anual:	146.972,88 m²

Previsão do Número de Equipes para Capinação

Dados para Dimensionamento

Área a ser capinada (m²)	32.510,21	m²/mês
Área a ser capinada (m²)	1.562,95	m²/dia
Quantidade de dias	24,00	dias
Produtividade (m²/dia/homem) - Inclui pintura de mão-fim	160,00	m²/dia/homem
Quantidade de capinadores necessários	9,77	
Total Geral	10,00	homens

N=d/(dias x r) onde,
 N = nº de capinadores
 d = nº mensal
 dias = 24 das mensais
 r = produtividade m²/dia/homem

Custo Mensal com Rocaçôlas Mecânicas

Material	Medida	Preço Unit. (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Rocaçôla Mecânica		2.440,00	0,00	

Manutenção/Operação

Preço Unitário	R\$	2.440,00
Índice de manutenção (12%)		292,80
Custo unitário total	R\$	2.732,80
Quantidade de equipamentos		1,00
Custo total com manutenção	R\$	2.732,80
Equipamento (Gasolina + Óleo 2 T)		0,00
FJA/Almô		0,00
Total do Custo	R\$	2.732,80

Ferramentas e Utensílios

Tipo de Instrumento	Quant.	Para cada Equipamento		
		Preço Unit. (R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Manutenção Pintura 50ml	30,00	0,20	6,00	0,50
Cabo de aço	30,00	0,20	6,00	0,50
Enxada	60,00	0,15	9,00	0,75
Fô	30,00	0,25	7,50	0,62
Facão	30,00	0,30	9,00	0,75
Bota	60,00	0,20	12,00	1,00
Capim pó para pintura (5,0 lit)	600,00	0,15	90,00	7,50
Saco de Lixo 200 litros	1.200,00	0,05	60,00	5,00
Cabo de aço	0,00			
Rocaçôla Mecânica	0,00	R\$	2.440,00	
Total				R\$ 2.087,25

Para OI Equipamento	R\$	2.087,25
Total de Equipamentos	R\$	1,00
Custo Total (R\$)	R\$	2.087,25

Resumo do Custo Total de Equipamentos e Utensílios

	Mês	Anual
Manutenção	0,00	0,00
Ferramentas e Utensílios	2.087,25	25.047,00
Custo Total (R\$)	2.087,25	25.047,00

Custo Mensal Total com Pessoal

Item	Custo mensal pessoal (R\$)	Quantidade Dimensionada	Reserva Técnica	Total Dimensionada	Total (R\$) Mês	Total (R\$) ANUAL
Fiscal	3.477,90	1,00	0%	1,00	3.477,90	41.734,79
Capinador	2.957,60	10,00	0%	10,00	29.576,00	354.911,78
Custo Mensal	Total/mês	11,00	0,00	11,00	33.053,90	396.646,57

Custo Mensal com Farda e EPI's


Item	Qtd./Pessoa	Vida útil(meses)	Qtd./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de jeans	1,00	2,00	6,00	52,05	312,30	26,02
Camisa de algodão (farda)	1,00	2,00	6,00	44,95	269,70	22,48
Bota de segurança (couro com corte)	1,00	2,00	6,00	13,00	78,00	6,50
Bonê de jeans (farda)	1,00	2,00	6,00	20,93	125,58	10,46
Capim pó para pintura	1,00	2,00	6,00	5,40	32,40	2,70
Óculos de Proteção	1,00	2,00	6,00	20,22	121,32	10,11
Máscara de Proteção	1,00	2,00	6,00			
Total					532,72	44,67

Farda e EPI's Capinador

Item	Qtd./Pessoa	Vida útil(meses)	Qtd./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de jeans	1,00	2,00	6,00	52,05	312,30	26,02
Camisa de algodão (farda)	1,00	2,00	6,00	44,95	269,70	22,48
Bota de segurança (couro com corte)	1,00	2,00	6,00	13,00	78,00	6,50
Bonê de jeans (farda)	1,00	2,00	6,00	20,93	125,58	10,46
Capim pó para pintura	1,00	2,00	6,00	5,40	32,40	2,70
Óculos de Proteção	1,00	2,00	6,00	20,22	121,32	10,11
Máscara de Proteção	1,00	2,00	6,00			
Total					532,72	44,67

Resumo Fardamentos e EPI's

Funcionário	Quant.	R\$ / Pessoa	R\$ / Mensal	R\$ / Anual
Fiscal	1,00	195,79	195,79	2.349,48
Capinador	10,00	201,31	2.013,10	24.157,20
Custo Total			2.208,89	26.506,68


EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7

Sousa




PROJETO BÁSICO - FAMILIA ORÇAMENTARIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

Composição do Preço Unitário (CPU) Serviço de Captação, Limpeza de Sarjetas e Descidas D'água Manual e Pinhora de Meio-fio

	MENSAL (R\$)		ANUAL (R\$)	
Costo material com equipamentos e utensílios	R\$	2.087,35	R\$	25.048,20
Costo material tipo pessoal	R\$	33.053,88	R\$	396.646,57
Costo material com Fardas e EPI's	R\$	7.118,80	R\$	85.425,60
Costos Operacionais (R\$)	R\$	37.269,03	R\$	447.320,37
Costo Mensal (R\$)	R\$	79.529,06	R\$	959.440,74
IMD 10,82%	R\$	7.364,94	R\$	88.379,28
Total	R\$	86.894,00	R\$	1.047.820,02

Produção Mensal Estimada (m ³ /mês)	37.519,71
Costo Mensal (R\$) - Com Taxa de IMD	86.894,00
Costo Unitário de Serviço (R\$/m ³) - Com Taxa de IMD	2,32

Seus


EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.603-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070566062-7



PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE AMONIA-CE

Composição do Preço Unitário (CPU) Serviço de Resação

Considerações Iniciais

Sede do Município			
Extensão:	2.526,30 m	Frequência: Diária	
Largura: (dos lados da rua)	2,00 m	Área/Mês:	10.105,20 m²
Área:	5.052,60 m²	Área/Anual:	121.262,40 m²

Demais Distritos			
Extensão:	3.061,93 m	Frequência: Diária	
Largura: (dos lados da rua)	2,00 m	Área/Mês:	12.247,73 m²
Área:	6.123,87 m²	Área/Anual:	146.972,80 m²

Previsão do Número de Equipes para Capinação

Dados para Dimensionamento

Área a ser capinada:	27.352,93	m²/mês
Área a ser capinada:	271,37	m²/dia
Quantidade de dias:	24,00	dia
Produtividade unitária (m²/dia/homem) - locomoção pátora de mulo/boi:	700,00	m²/dia/homem
Quantidade de capinadores necessários:	1,58	
Total Geral:	4,00	homens

N=d/(dias x r) onde,
 N = nº de capinadores
 d = m² mensal
 dias = 24 dias mensais
 r = produtividade m²/dia/homem

Custo Mensal com Rocaedras Mecânicas

Preço e Quantidade

Modelo	Preço Unit. (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Rocaedra Mecânica	2.440,00	4,00	9.760,00

Manutenção/Operação

Preço Unitário	R\$	2.440,00
Fator de manutenção (%)	%	12%
Custo da peça	R\$	30
Custo unitário total	R\$	24,40
Número de equipamentos		4,00
Custo total com manutenção		97,60
Combustível (Gasolina - Grupo 2 T)		1.960,00
Piso Nylon		770,00
Total de Custos		2.867,60

Ferramentas e Utensílios

Tipo de Ferramenta	Quant.	Para cada Equipamento		Preço Anual	Preço Mensal
		unidade	Preço Unit. (R\$)		
Vareta de Espátula 60cm	12,00	und	12,00	144,00	12,00
Capote de Mão	12,00	und	2,00	24,00	2,00
Enxada	24,00	und	69,11	1.658,64	138,24
Fô	36,00	und	27,95	1.005,20	83,85
Martelo	36,00	und	11,00	396,00	33,00
Ureia	400,00	und	12,50	5.000,00	416,67
Calção de proteção 25x20 lit	600,00	und	0,05	30,00	2,50
Saco de 100 litros	1.200,00	und	0,05	60,00	5,00
Capote de Mão	0,00	und	0,00	0,00	0,00
Rocaedra Mecânica	4,00	und	2.440,00	9.760,00	813,33
Total					1.837,22

Para 01 Equipamento	R\$	1.837,22
Total de Equipamentos	R\$	1,00
Custo Total (R\$)		1.837,22

Resumo do Custo Total de Equipamentos e Utilitários

	Mês	Anual
Manutenção/Operação	7.967,60	95.611,20
Ferramentas e Utilitários	1.837,22	21.986,64
Custo Total (R\$)	9.804,82	117.597,84

Custo Mensal Total com Pessoal

Item	Custo mensal pessoal (R\$)	Quantidade Dimensionada	Reserva Técnica	Total Dimensionada	Total (R\$) MÊS	Total (R\$) ANUAL
Fiscal	3.477,90	1,00	0%	1,00	3.477,90	41.734,79
Capinador	2.957,60	4,00	0%	4,00	11.830,39	141.964,71
Custo Mensal	Total/mês	5,00	0,00	5,00	15.308,29	183.699,50

Custo Mensal com Fardo e EPI's

Fardo e EPI's Fiscal

Item	Qtd./Pessoa	Vida útil (meses)	Qtd./Ano	Preço Unit. (R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de Jeim	1,00	2,00	6,00	52,05	312,30	26,03
Camisa de Jeim (Farda) (reservado)	1,00	2,00	6,00	52,50	315,00	26,25
Botina de segurança (reservado como custo)	1,00	2,00	6,00	44,95	269,70	22,48
Botina de Jeim (Farda)	1,00	2,00	6,00	13,00	78,00	6,50
Capa de chuva	1,00	1,00	1,00	30,62	30,62	2,55
Óculos de Proteção	1,00	2,00	6,00	5,40	32,40	2,70
Adesivos de Proteção	1,00	2,00	6,00	20,33	121,98	10,17
Total					502,12	41,66

Fardo e EPI's Capinador

Item	Qtd./Pessoa	Vida útil (meses)	Qtd./Ano	Preço Unit. (R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de Jeim	1,00	2,00	6,00	52,05	312,30	26,03
Camisa de Jeim (Farda) (reservado)	1,00	2,00	6,00	52,50	315,00	26,25
Botina de segurança (reservado como custo)	1,00	2,00	6,00	44,95	269,70	22,48
Botina de Jeim (Farda)	1,00	2,00	6,00	13,00	78,00	6,50
Capa de chuva	1,00	1,00	1,00	30,62	30,62	2,55
Óculos de Proteção (reservado como custo)	1,00	1,00	1,00	24,00	24,00	2,00
Óculos de segurança (Farda)	1,00	1,00	1,00	15,12	15,12	1,26
Adesivos de Proteção	1,00	2,00	6,00	5,40	32,40	2,70
Adesivos de Proteção	1,00	2,00	6,00	20,92	125,52	10,46
Total					701,12	58,43

Resumo Fardamentos e EPI's

Funcionário	Quant.	R\$ Fardamento	R\$ Mensal	R\$ Anual
Fiscal	1,00	105,70	105,70	1.268,40
Capinador	4,00	201,31	805,24	9.662,88
Custo Total			910,94	10.931,28

seus

EDSON A. SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.803-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565862-7

EDSONIA SOUSA E SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CPF: 416.904.803-00
 CREA-DF 9774/D
 RNP 070565852-7

800

22.352,83	Produção Mensal Estimada (m³/mês)
25.065,21	Custo Mensal (R\$) - Com Taxa de RDI
1,12	Custo Unitário de Serviço (R\$/m³) - Com Taxa de RDI

R\$	4.699,82	R\$	56.207,84
R\$	15.203,29	R\$	182.665,59
R\$	9.024,10	R\$	109.117,81
R\$	20.919,05	R\$	253.026,62
R\$	20.919,05	R\$	253.026,62
R\$	41.838,10	R\$	48.252,92
R\$	25.065,21	R\$	300.282,54

Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Resgata

PROJETO BÁSICO - PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA
 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
 MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE





Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009008/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201246/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.483,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverá ter reajustado o salário em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.665,27** (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.982,83** (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagas, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podaço e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 133,82 (cento e trinta e tres reais e oitenta e dois centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO, o valor será de R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 133,82 (cento e trinta e tres reais e oitenta e dois centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,82 mensal.



OBS: Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) / ton.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ 86,58 mensal.

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ 133,82 mensal

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente



ou em até duas vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;

seus



- 4) - 4 pc de macarrão;
- 5) - 2 pacotes de massa de milho;
- 6) - 5 Kg de açúcar;
- 7) - 1 Kg de sal;
- 8) - 2 latas de óleo;
- 9) - 2 barras de sabão;
- 10) - 750 gr. de café em pó;
- 11) - 200 gr. de leite em pó;
- 12) - 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR, obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro, dando o total de 14 cestas ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "in natura" deverão pagar o valor diário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.
- Atestados Médicos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discríção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem



como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00

seus



NORMAL	1.136,00
--------	----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da



contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

}

seus



**FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LOCAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E
PRIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SMS

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000127/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004381/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200375/2024-68
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.102139/2023-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2024:

1ª FAIXA: (R\$ 1.429,24)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO



EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.459,55)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.482,71)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA



Beus



AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.540,02)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.580,23)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R\$ 1.780,16)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

Handwritten signature or initials.



MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R\$ 1.861,78)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 1.883,61)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 1.988,70)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 2.141,91)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

Seus



11ª FAIXA: (R\$ 2.181,78)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 2.338,43)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R\$ 2.470,40)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R\$ 2.873,09)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R\$ 2.988,29)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R\$ 3.162,52)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R\$ 3.234,07)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 3.389,54)

OPERADOR DE LOGÍSTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R\$ 3.842,08)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 3.884,79)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R\$ 3.915,48)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 4.175,67)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R\$ 4.183,95)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R\$ 4.647,34)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R\$ 4.990,94)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

Beus



OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R\$ 5.122,81)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA: (R\$ 5.989,14)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

28ª FAIXA: (R\$ 6.468,23)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R\$ 6.467,30)

GERENTE GERAL PRISIONAL

30ª FAIXA: (R\$ 7.182,87)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

31ª FAIXA: (R\$ 8.318,23)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

32ª FAIXA: (R\$ 9.982,61)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2023, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I – O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 1.337,24 deverá ser no percentual de 6,88%;

II – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.337,25 e R\$ 1.367,65 deverá ser no percentual de 6,73%;

III – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.367,66 e R\$ 1.390,71 deverá ser no percentual de 6,62%;

IV – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.390,72 e R\$ 1.493,60 deverá ser no percentual de 5,8%; e

V – Os demais pisos salariais, inclusive os denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados com 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2023, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2023 à dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2024, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da

seus



sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2023, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As diferenças salariais das folhas de janeiro de 2024, deverão ser pagas, na folha de fevereiro de 2024. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 excetuando salários, serão pagas até o dia 31 de março de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o dia 31 de março de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado,



salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO - Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE



Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 111,22 (cento e onze reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção



Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO NONO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 13,00 (treze reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

Handwritten signature or initials.



PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2024, no valor de R\$ 94,21 (noventa e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) para o empregador e R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Handwritten signature



As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 246,47 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

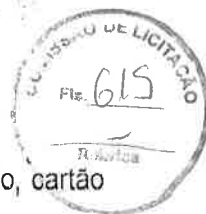
No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO



O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a validade do acordo estabelecidos no *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

gus



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2023 e janeiro e outubro de 2024, não haverá o pagamento em dobro na forma do "caput" desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.



Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES



Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO



As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

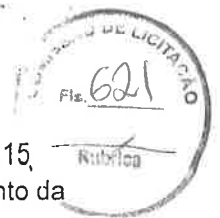
Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de maio, julho e setembro de 2023 e fevereiro, abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as copias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o número de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro - O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:



PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00
NORMAL	1.136,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2024 e 10 de outubro de 2024, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS



As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R\$ 70,00
101 A 200	R\$ 60,00
201 ACIMA	R\$ 50,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

}



FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARÁ - SECEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E
PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LÉGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%



INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA AGE

Anexo (PDF)

- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SUS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000780/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040365/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202061/2024-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE,



Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, estabelecidos na Convensão Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2024, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 2.117,37
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.480,99

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.673,79

2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$1.972,81

3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.339,47

4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO -- R\$ 1.534,27

5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ R\$ 1.534,27

6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.534,27

7. CONFERENTES - R\$ 1.673,79

8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.197,02

9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEI, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ

CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.197,02

10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.009,26

11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.853,88

12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.166,07



- 13. BORRACHEIRO - R\$ 1.673,79
- 14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.673,79
- 15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.673,79

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2024, serão os seguintes:

III - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$2.179,04
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.553,25

IV - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

- 10. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.722,54
- 11. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$2.030,27
- 12. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.407,61
- 13. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.578,95
- 14. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.578,95
- 15. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.578,95
- 16. CONFERENTES - R\$ 1.722,54
- 17. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.261,01
- 18. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ

CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.261,01

- 19. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.096,91
- 20. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.966,13
- 21. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.287,41
- 22. BORRACHEIRO - R\$ 1.722,54
- 23. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.722,54
- 24. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.722,54

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês

Handwritten signature



pela empresa multiplicada por R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3. E a partir de 01 de Novembro de 2024, no inciso IV item 12, da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.534,27 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.578,95 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na clausula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2023/2024, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

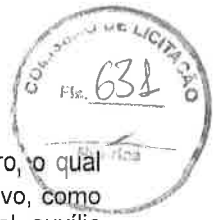
§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS



O SETCARCE e o SINDICAM instituem, neste ato, convênio com o Mittu Bank correspondente Financeiro, o qual deverá ser utilizado para o recebimento pelos empregados dos benefícios previstos no instrumento coletivo, como prêmio por tempo de serviço, da ajuda de custo para viagem, ajuda de custo diária, ajuda de custo mensal, auxílio combustível, vale refeição/alimentação e cesta básica, rescisões de contrato de trabalho e demais repasses aos colaboradores não previsto na CCT.

PARAGRAFO ÚNICO – As empregadoras que tenham contratos com outras instituições financeiras em vigor estão isentas de cumprimento da norma prevista no caput até o vencimento do referido contrato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venham a completar esse tempo de serviço terá direito a um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

PARAGRAFO ÚNICO – O prêmio acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra

JWS



o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1°. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2°. Ocorrendo a situação do caput desta clausula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3° A ajuda de custo estabelecida nesta clausula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2°, desta clausula.

§5°. Os valores previstos no caput e nos § 2°, 3°, 4° da presente clausula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta clausula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta clausula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor correspondente a R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Nos casos em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma ajuda de custo diária no valor de R\$ 21,50.

§ 3°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5° dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

Handwritten signature